

## **LEI Nº 1.607, DE 02 DE JULHO DE 1996.**

***Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Paraisópolis - MG.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, prova, e eu, Presidente da Câmara, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, seguindo o seguinte escalonamento:

- I- Para quem ganha de 01 a 03 pisos salariais, 25% (vinte e cinco por cento);
- II- Para quem ganha de 3,01 a 10 pisos salariais, 20% (vinte por cento);
- III- Para quem ganha acima de 10 salários, 15% (quinze por cento);

**Art. 2º** - Incidem os percentuais de reajuste sobre as gratificações, calculadas sobre os vencimentos.

**Art. 3º** - Os proventos dos servidores aposentados dos Poderes Executivo e Legislativo, serão reajustados nos mesmos valores previstos no art. 1º da presente Lei, excetuado o direito à percepção de gratificações.

**Art. 4º** - O valor das pensões a aposentadorias pagas pelo Município será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25/09/89.

**Art. 5º** - Os reajustes constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1.996.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 02 de julho de 1996.

**SEBASTIÃO DIMAS FERREIRA**  
Presidente da Câmara